



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 004/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2018.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINA COPIADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE – ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Marlene Rosa de Jesus Presidente Prudente – ME**, com sede à Rua Marieta Tenório, nº. 25, Jardim Itaipu, CEP 19.063-260, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.225.026/0001-09, e inscrição Estadual nº. 562.149.076.116.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu procurador o **Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 9.809.429 SSP/SP, e do CPF nº. 847.078.448-04, residente e domiciliado a Rua Maria Aparecida Cuissi Cesco, nº. 1.500, Compl. A-18, Residencial Bela Vista, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Ata de Registro de Preços nº. 012/2018**, formalizada junto ao **Processo nº. 087/2018**, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 043/2018**, expedida em **15/06/2018**, julgada em **03/07/2018** e homologada em **03/07/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras monocromática digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a Administração, conforme preços registrados na **Ata nº. 012/2018**.

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante do presente Instrumento e o Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os Equipamentos objeto deste Contrato deverão ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura, sito á Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 em Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – A CONTRATATA obrigam-se a fornecer o objeto a que se refere este Contrato, conforme as especificações descritas na proposta – detalhe (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.3 – A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

2.4 – Sobre os equipamentos não requisitados pela Contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.

2.5 – Serão recusados os equipamentos que não atenderem as especificações constantes neste instrumento contratual e /ou que não estejam adequados para uso.

2.6 – Todas as despesas relativas à entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta exclusivas da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterada pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.2 – Os pagamentos, decorrentes da execução, do objeto contratual, serão efetuados até o 30 (trinta) dia do Mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Prestar os serviços, sempre que solicitados pela CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal, quando da necessidade de Assistência a Contratante deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

5.3 – Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais de consumo: cartucho de toner, cilindro e outros necessários pra o bom funcionamento dos equipamentos locados, que deverão ser originais (não sendo aceito recargas, remanufaturados e similares), exceto o papel.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto Contratual, bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a Terceiros, quando da execução do objeto Contratual.

5.6 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **5.7 – DA CONTRATANTE:**

5.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.9 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.10 – Efetuara em conformidade com legislação em vigor, quando couber, retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

5.11 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses, contados a partir de 21 de Janeiro de 2019 a 21 de Julho de 2019.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 - Os preços são fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei nº. 8.666/963.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

## **8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – Sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória no valor de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o Valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação do serviço.

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da contratada, de assinar o contrato.

8.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo / MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

## **8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.3.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

## **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123/RAML 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 21 de Janeiro de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretario de Administração e Governo

**MARLENE ROSA DE JESUS PRES. PRUDENTE – ME.**  
Marcos Antonio Mariano de Jesus  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41